



ANEXO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº DE DE DE 2008.

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamen-
tário e repasse financeiro à (ao) _____ (NOME DO ÓR-
GÃO), e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-
TO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em
vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de
24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o
repasse de recursos financeiros para a (o) _____ (ÓRGÃO
EXECUTOR), visando o apoio financeiro para a realização de
_____ (OBJETO), conforme
segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001- Coordenação-Ge-
ral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Plane-
jamento, Orçamento e Administração.

Órgão	Executor:
Unidade Gestora: xxxxxx - Gestão: xxxx - (NOME DA UNIDADE GESTO- RA).	
Programa/Ação: xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx - (NOME).	
Natureza da Despesa: X.X.XX.XX - (NOME).	
Fonte: xxx	
Valor: R\$ x,xx (extenso)	
Art. 2º Caberá à _____ (NOME DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO) exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.	
Art. 3º A (O) _____ (ÓRGÃO EXECUTOR) deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de xxxx.	
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.	
NOME DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZA-
ÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de
suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela
Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº
9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de
fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna
público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na
delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os
seguintes pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos,
aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo,
que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora ou-
torgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser sus-
pensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997,
e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho
Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Re-
soluções de outorga, bem assim todas as demais informações per-
tinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 606 - Alexandre Roesler de Castro e Silva, Reservatório
da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolân-
dia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 607 - Associação dos Piscicultores do Serrote Preto -
APS, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Mu-
nicípio de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 608 - Associação de Piscicultores Nossa Senhora de Fát-
tima - APN, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco),
Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 609 - Associação dos Piscicultores de Petrolândia PE -
APP, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Mu-
nicípio de Petrolândia/Pernambuco, preventiva, aquícultura.

Nº 610 - Associação Agropesque São Francisco - AASEF,
Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de
Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 611 - Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE de Cha-
vantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, pre-
ventiva, aquícultura.

Nº 612 - Armando Radigonda Júnior, Reservatório da UHE
de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Par-
aná, aquícultura.

Nº 613 - Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Ca-
pivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná,
 aquícultura.

Nº 614 - Daniel Renzi, Reservatório UHE de Capivara (rio
Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 615 - Ayres da Cunha Marques, Reservatório da UHE de
Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara do D'Oeste/São
Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 616 - Espólio de Dorival Arantes, rio Paranaíba, Mu-
nicípio de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 617 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de
Furnas (rio Grande), Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 618 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da
UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa No-
va/Bahia, transferência, irrigação.

Nº 619 - Antônio Martins Neto, rio Pardo, Município de
Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 620 - Rosângela de Cássia Martins Soares, Açude Público
Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 621 - Willian Ferraz de Souza, Reservatório da UHE de
Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais,
irrigação.

Nº 622 - Arister Alves de Souza, rio São Francisco, Mu-
nicípio de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 623 - J.J. Produtos Agropecuários Ltda., Reservatório da
UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia,
irrigação.

Nº 624 - Magno Ribeiro Caetano, rio Preto, Município
Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 625 - Gilberto Barros, rio São Francisco, Município de
Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 626 - Pescanova Brasil Ltda., Reservatório da UHE de
Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco,
 aquícultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 190,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSITTUTO BRASILIERO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-
VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V,
art. 22 do anexo I ao decreto n. 6.099, de 26 de abril de 2007, que
aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário
Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2008 o
prazo previsto no Artigo 5º da Instrução Normativa IBAMA n. 169,
de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da instrução
Normativa IBAMA n. 169, de 20.02.2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de
sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 191,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-
VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V,
art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que
aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário
Oficial da União do dia subsequente,

Considerando as disposições dos arts. 7º e 14, alínea "b", da
Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Flo-
restal, para a proteção de espécies vegetais relevantes;

Considerando a necessidade de implementar medidas que
garantam a preservação da arara-azul-de-lear (Anodorhynchus leari),
de ocorrência restrita à região nordeste do Estado da Bahia, que
abrange a Ecorregião do Raso da Catarina, e seriamente ameaçada de
extinção na natureza;

Considerando que a arara-azul-de-lear tem como principal
componente alimentar o fruto da palmeira licuri (Syagrus coronata) e
que a referida palmeira representa importante fonte de alimento para
inúmeros outros animais silvestres;

Considerando ainda a grande importância socioeconômica do
licuri para a população sertaneja, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de
Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (Processo
nº02001.002077/2008-03); resolve:

Art.1º Proibir o corte do licuri (Syagrus coronata (Mart.)
Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados de
Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe até que sejam
estabelecidas normas de manejo da espécie por cada Estado.

Art. 2º É permitida a coleta de frutos e folhas desde que não
coloque em risco a regeneração da espécie e a flora e fauna silvestre
a ela associadas.

Art. 3º Fica proibida a colocação de barreiras físicas que
dificultem ou impeçam o livre acesso da fauna silvestre aos cachos de
frutos.

Art. 4º Somente será permitida a retirada anual de até três
folhas verdes por palmeira que deverão estar localizadas na base das
suas fileiras de folhas.

Art. 5º Será exigida, pelo órgão ambiental competente, das
entidades jurídicas que façam uso comercial ou industrial da palmeira
licuri, a título de reposição florestal, o plantio e manutenção até o seu
completo estabelecimento, de uma unidade de palmeira licuri para o
consumo anual de:

a)30 cachos de frutos, ou
b)300 folhas

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que façam uso co-
mercial e industrial da palmeira licuri deverão observar as normas
legais vigentes referentes ao licenciamento do órgão ambiental com-
petente e ao Cadastro Técnico Federal.

Art. 7º Caberá aos Estados estabelecer os critérios neces-
sários para a elaboração dos planos de conservação e uso da espécie
licuri que garantam a sua sustentabilidade e a conservação das po-
pulações silvestres em função de sua importância para a fauna nativa,
em especial a arara-azul-de-lear, e as comunidades que fazem uso da
palmeira licuri.

Parágrafo único. Os critérios técnicos estabelecidos pelos
Estados poderão alterar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 147 de 10 de
janeiro de 2007.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da
sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-
ÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999,
tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e
VI da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os
elementos que integram o Processo nº 10480.006526/93-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento
gratuito, ao Município do Recife, Estado de Pernambuco, de imóvel
constituído de acrescidos de marinha, com área de 7.669,00m², cor-
respondente ao Sítio Salamanta, com as características e confron-
tações descritas na Matrícula nº 88.976, Livro 2, do 1º Registro de
Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à conclusão
dos objetivos previstos na cessão autorizada pela Portaria/MP nº 542,
publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, Seção 1, página
225, visando à implantação e à regularização fundiária de projeto
habitacional para assentamento de 64 famílias de baixa renda re-
sidentes em palafitas localizadas na margem do Rio Pina.

Parágrafo único. O prazo para conclusão e regularização do
empreendimento é de dois anos, a contar da data de assinatura do
respectivo contrato.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteúticos
relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de
baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Re-
gistro de Imóveis e à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos
termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de
1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e
as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos
e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro,
enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas trans-
ferências que vier a efetuar.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à com-
provação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições
constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da
legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 300, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-
ÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999,
tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e
VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 64, § 2º, do
Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com os
elementos que integram o Processo nº 10880.012679/98-43, resolve: